

MOÇÃO

Nº 38/2015

Nº

AUTÓGRAFO Nº

ARQUIVADO

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Manifesta REPÚDIO à conduta irresponsável e leviana do Promotor de Justiça Orlando Bastos Filho, verificada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 38/2015

**ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO AO
PROMOTOR ORLANDO BASTOS FILHO.**

CONSIDERANDO que o ilustre promotor público titular da 15ª promotoria de justiça da comarca de Sorocaba, doutor Orlando Bastos Filho, recebendo carta, visivelmente uma colagem grosseira de textos distintos, sem assinatura, qualificação e endereço do autor, imediatamente instaurou inquérito civil, de número 6.795/15,

CONSIDERANDO que a referida carta não é anônima, pois grafada em nome de um hipotético cidadão "João Francisco Queiroz, com o RG 13.704.067",

CONSIDERANDO que, à vista desse RG, o douto Promotor poderia ter facilmente recorrido, intra-muros, aos serviços do CAEX, setor do MP - Ministério Público de São Paulo que presta serviços de informação e inteligência para os membros do "parquet", inclusive com acesso ao sistema de identificação civil do Estado, para verificar a coerência com o nome disposto, e outros dados, mas não o fez, preferindo expor os sete vereadores da municipalidade à execração pública, antes de qualquer investigação,

CONSIDERANDO que esse Promotor não é algum novato ou iniciante, mas experiente profissional, por sinal um dos mais antigos na Comarca de Sorocaba,

CONSIDERANDO que esse Promotor poderia ter, ao mesmo tempo em que determinou a abertura do referido

PROMOTOR GERAL

-26-01-2015-11:26-150306-1/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito, determinado também que se fizesse sigilo em torno das figuras acusadas dos graves crimes aventados na carta de denúncia, pois são legítimos representantes da população da cidade, com reputação ilibada a ser preservada, ainda mais no conturbado ambiente político-partidário, mas não o fez,

CONSIDERANDO que, à falta da determinação de sigilo, no dia seguinte à instauração do IC (dia 15/10/15) os primeiros jornalistas, fazendo contato com o costumeiro canal, a Assessoria de Imprensa do MP em São Paulo capital, já obtiveram todas as informações, incluindo os nomes dos acusados, eis que tudo ficou amplamente disponível,

CONSIDERANDO que o conteúdo da denúncia, na referida carta, é por si mesmo incrível de haver acontecido, ou seja, estando o denunciante passando pelos corredores da Câmara Legislativa, em determinado dia, teria ouvido os sete vereadores conchavando nos corredores a respeito da iminente nova eleição para a Mesa Diretora, a fim de trocarem seus votos por altas somas em dinheiro,

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, que qualquer pessoa com mediana capacidade intelectual, recebendo essa denúncia, a rejeitaria de plano, pois é de se convir que, se esse conchavo tivesse realmente acontecido, com toda a certeza não teria acontecido em assembleia de sete e muito menos abertamente nos corredores da Casa,

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, esse ilustre Promotor já é fartamente conhecido na municipalidade em razão de suas manifestações e atos temerários e figadais contra os vereadores em geral, em todas as legislaturas, havendo sido condenado pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público por estar, em anos recentes, utilizando a rede social "twitter" para denegrir outras personalidades e adiantar o conteúdo dos seus pareceres jurisdicionais,

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 26-OUT-2015-11:26-150306-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que esse Promotor, além de notificar para defesa os sete vereadores acusados, também notificou o Presidente da Casa Legislativa e invocou os trabalhos da CEDP - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar,

CONSIDERANDO que, tão logo foi notificada, essa CEDP abriu procedimento interno, colheu o depoimento de todos os sete vereadores acusados, que negaram cabalmente, em termos por escrito e assinados, todas as acusações, e fez contato com o delegado seccional de polícia civil da municipalidade, no sentido de que fosse conferido o nome do denunciante com o número do seu RG, e trouxesse à luz a sua qualificação e endereço, para que ele pudesse depor nos trabalhos da CEDP,

CONSIDERANDO que, surpreendentemente, o delegado seccional prontamente acessou o sistema e forneceu documento expondo que o nome do denunciante não confere com o número indicado do RG, ou seja, o denunciante é falso, não existente,

CONSIDERANDO que, após tais diligencias, a CEDP, em reunião regimental, houve por justo arquivar o procedimento em razão de absoluta falta de provas e mais, por denúncia inconsistente e caluniosa,

CONSIDERANDO que, apesar dessas sólidas conclusões, quase uma semana permeou desde a instauração do IC até a revelação dessas verdades, sendo que os danos morais e à imagem pública dos acusados, foram consumados,

CONSIDERANDO que, de todo o ocorrido, ficou patente a conduta irresponsável e leviana do ilustre membro do "parquet", o doutor Orlando Bastos Filho, não pela primeira vez,

PROTÓCOLO GERAL - 26-01-2015-11:26-150306-3/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, pela decisão dos seus membros, vereadores representantes de toda esta população, aprova esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** à conduta irresponsável e leviana do Promotor de Justiça Orlando Bastos Filho, verificada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Que o deliberado e aprovado seja publicada como de costume, e em cópias endereçadas individualmente para o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Governador do Estado de São Paulo, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Procurador-presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e a todos os Promotores de Justiça da Comarca de Sorocaba.

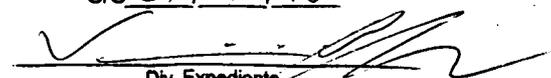
Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2015.

FOTOCOPIADO GERAL - 26-OUT-2015-11:26-150306-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 27/10/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27/10/15





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO nº 38/2015

A autoria da presente Moção é do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

Esta Proposição visa manifestar repúdio à conduta irresponsável e leviana do Promotor de Justiça Dr. Orlando Bastos Filho, verificada pela Comissão de ética e decore Parlamentar.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, Art. 107 e parágrafos:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor,

Sorocaba, 27 de outubro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 38/2015, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que manifesta REPÚDIO à conduta irresponsável e leviana do Promotor de Justiça Orlando Bastos Filho, verificada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de novembro de 2015.

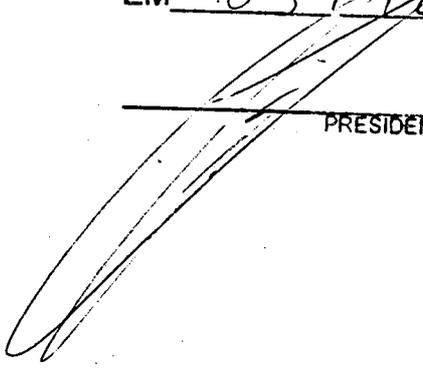
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do 50.78/2015
Vereador: autor
Por 03 (três) Sessões
EM 03 / 12 / 2015



PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO REJEITADO
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 036/2017

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: **Projetos de Lei** n.º 87 e 118/2000; 103/2001; 38/2003; 204/2005; 107, 411 e 479/2006; 4, 136, 161 e 169/2007; 265/2008; 16, 110, 160, 173, 273, 274, 349, 388, 427 e 469/2009; 34; 73; 117, 180, 329, 337, 338, 375, 414, 431, 434, 475, 530 e 573/2010; 71, 104, 114, 144, 150, 186, 262, 357, 539, 543 e 625/2011; 41, 45, 54, 56, 66, 114, 141, 152, 192, 318, 319 e 426/2012; 36, 37, 55, 63, 71, 76, 78, 97, 115, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 144, 158, 160, 164, 166, 175, 201, 219, 224, 239, 265, 266, 284, 285, 286, 287, 300, 314, 319, 336, 337, 367, 371, 385, 392, 408, 419, 452, 472, 487, 513, 516, 521 e 529/2013; 16, 22, 32, 42, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 110, 115, 126, 129, 130, 131, 135, 147, 172, 200, 222, 226, 228, 229, 240, 248, 291, 293, 308, 318, 321, 325, 340, 355, 356, 366, 383, 403, 406, 414, 415, 418, 435, 441, 448 e 452/2014; 7, 8, 11, 13, 15, 17, 42, 43, 56, 72, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 106, 107, 112, 139, 156, 179, 184, 188, 192, 210, 212, 222, 223, 230, 232, 244, 259, 271, 275, 276, 281, 282, 284 e 285/2015; 2, 12, 19, 33, 34, 39, 44, 48, 49, 62, 70, 71, 77, 82, 89, 92, 95, 96, 122, 126, 129, 147, 151, 160, 164, 166, 172, 173, 176, 191, 198, 200, 229, 235, 237, 239, 243,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

256, 259, 263, 269, 271, 279, 281, 284/2016. **Projetos de Decreto Legislativo** n.º 8/2006; 6/2010; 50/2013; 26, 27 e 29/2015; 17/2016. **Projetos de Resolução** n.º 21/2009; 19/2011; 2, 6 e 8/2013; 14/2014; 13/2015. **PELOM** n.º 01/1999; 11/2012; 4/2013, 3/2015; 5/2016. **Moções** n.º 8/2007; 34, 35, 36 e 41/2011; 5 e 6/2012; 4, 24, 44 e 60/2013; 8, 16 e 38/2015; 26/2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Rodrigo Maganhato _____

1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo _____

2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho _____

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini _____

1º Secretário: Fausto Salvador Peres _____

2º Secretário: João Donizeti Silvestre _____

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima _____

Marli/